

PROCESSO ON-LINE Nº 2774/19

DATA: 18/04/19

PROTOCOLO Nº 16.110.357-8

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 192/20

APROVADO EM 04/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à habilitação dos professores.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 478/19-DPGE/Seed, de 19/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual do Campo Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Paraíso do Sul, município de Palmas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 495/20, de 02/03/20, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 491/06, de 20/02/06;
- b) reconhecimento: nº 1719/07, de 03/04/07;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2055/18, de 09/05/18, com base no Parecer CEE/CEIF nº 59/18, de 16/04/18, no período de 03/04/12, excepcionalmente até 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 274/19, de 06/11/19, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/11/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 2774/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4759/19, de 18/11/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do Curso:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO																										
a) Avaliação de Curso/Alunos:																										
Curso	ANO /SÉRIE / ETAPA	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Ens. Fundamental	6º	14	18	13	28	20	1	3	2	2	0	4	3	6	5	7	1	4	5	2	1	8	8	0	19	12
	7º	24	20	11	17	20	1	0	1	1	0	5	9	3	5	7	4	0	4	1	0	14	11	3	10	13
	8º	27	25	15	14	12	0	3	1	1	0	5	3	3	1	5	5	4	2	2	1	17	15	9	10	6
	9º	23	24	14	20	16	1	3	2	2	0	2	3	2	7	7	3	0	2	0	1	17	18	8	11	8
Ensino Médio	1º	15	23	24	20	15	0	0	3	7	1	4	4	2	6	1	0	4	7	2	4	11	15	12	5	9
	2º	8	14	15	19	10	1	0	1	5	2	1	4	3	5	5	0	0	3	0	0	6	10	8	9	3
	3º	13	9	14	13	10	0	0	1	1	0	5	2	2	1	0	1	0	2	1	0	7	7	9	10	10

PROCESSO ON-LINE Nº 2774/19

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/11/19 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. A docente da disciplina de Arte é acadêmica de Artes Visuais e o docente da disciplina de Matemática é bacharel em Ciências Contábeis e acadêmico de Matemática, contrariando o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Arte e de Matemática.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 2774/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF